



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 206/2024

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado Anteprojeto de Resolução que dispõe sobre a fixação da data base dos servidores públicos do Poder Legislativo de Votuporanga para o mês de janeiro de cada ano.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2024.

JEZEBEL SILVA  
VEREADORA

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \*\*\*\*\*/2024

(DISPÕE SOBRE A DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO PODER LEGISLATIVO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica determinado o mês de janeiro de cada ano, como data base para futuras recomposições na remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Votuporanga.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2024.

JEZEBEL SILVA  
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Anteprojeto de Resolução, de nossa iniciativa, e, que em súmula: “DISPÕE SOBRE A DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO”.

Sabe-se que o direito a recomposição salarial anual dos servidores públicos está previsto em nossa Carta Magna em seu artigo 37, inciso X, senão vejamos:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

No município de Votuporanga, existe a Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de agosto de 2011 que (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, o regime jurídico único e dá outras providências), o qual fixou a data base para os servidores da estrutura geral em seu artigo 226, que diz que: “Fica definida a data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o mês de março de cada ano.”

Porém e tendo em vista que conforme o disposto no artigo 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, o mesmo diz que: “Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto, o regime jurídico único é o estatutário vinculado ao regime de previdência próprio, abrangendo os servidores públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e **os servidores públicos do Poder Legislativo, exceto neste caso no que colidirem com a legislação especial**, observado o disposto na Lei Orgânica e as seguintes premissas básicas:”

Assim, a interpretação que se dá para os servidores do Poder Legislativo é que a data base de tais servidores municipais é o mês de março de cada ano, conferindo a ressalva caso exista legislação especial, deverá ser aplicada a legislação especial aos servidores do Poder Legislativo, que é o que se pretende com a presente resolução.

Portanto o presente Projeto de Resolução, visa determinar expressamente a data base dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo para janeiro de cada ano, tornando concreta a aplicabilidade anual deste direito.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo assim o interesse público, e por consequência o interesse dos servidores municipais desta Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Anteprojeto de Resolução a esta Mesa Diretiva desta Egrégia Casa de Leis, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2024.

JEZEBEL SILVA  
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento assinado pelo(s): JEZEBEL SILVA.  
(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(1)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 10:04:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-178978-5H5D3V-0B0V1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.